



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço - Unitário por Item

DATA DA REALIZAÇÃO: **19/12/2022 com início às 09:00hs.**

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de defesa metálica, para curva acentuada, localizada na Rua Afonso Rauber, nas proximidades do CTG Galdino Marques, no município de Victor Graeff/RS.

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Unitário do Item, objetivando o fornecimento e instalação de defesa metálica para curva acentuada, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014, de 11 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **19/12/2022**, com início às **09:00 horas**, no Centro Administrativo do Município de Victor Graeff, localizada na Avenida João Amann, nº 690, Centro, Victor Graeff/RS, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para fornecimento e instalação de defesa metálica, para curva acentuada, localizada na Rua Afonso Rauber, nas proximidades do CTG Galdino Marques, no município de Victor Graeff/RS, em conformidade com o Memorial Descritivo/Anexo I deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº. **01** e nº. **02**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
 ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3771/2022
 EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
 ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3771/2022
 EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº DO CNPJ)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Atenção: Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de **HABILITAÇÃO**.

4.1. A licitante deverá apresentar-se para **Credenciamento** junto ao Pregoeiro, a partir das 08 horas e 15 minutos do dia estipulado, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

4.1.1. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial, ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial devidamente registrado, se empresa individual.

4.2.2. Se representada por **procurador**, deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



a) **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) **TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo V)** outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: Em ambos os casos (a ou b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.3. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Todos os documentos exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

4.7. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar **por fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) **Declaração, firmada por contador ou técnico contábil do exercício contábil**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei.

4.8. O não atendimento ao solicitado no item 4.7 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.9. As **Cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 8.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.11. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.12. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito mediante permissão do Pregoeiro.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados da **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Anexo II)**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada identificada com a razão social da licitante.

6.2. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, e o nome do(s) responsável(is) por contratar com o Município de Victor Graeff.

6.2.1. Valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

6.2.2. Prazo de entrega e instalação, conforme item 11 do edital;

a) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

6.3. Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

7.6. Dada a palavra à licitante, esta disporá de **10 (dez) minutos** para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com empate.

7.7.1. A **diferença entre cada lance** não poderá ser **inferior a R\$ 0,02 (dois centavos) sobre o preço unitário do item 01 e R\$ 10,00 (dez reais) no item 02.**

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre as propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o **Menor Preço Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no Art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.7 ou 4.9 deste edital.

7.17. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.7 ou 4.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20. O disposto nos itens 7.13 a 7.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.22. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.23. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

7.24. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, à empresa participante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.2. Habilitação Jurídica:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

8.1.4. Qualificação Técnica:

a) Prova do Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede **da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s)**. O visto do CREA/RS ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado;

c) Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no órgão competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

d) A prova de a empresa possuir no quadro funcional o profissional acima descrito será feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

e) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços objeto desta licitação e que tem pleno conhecimento dos serviços e do local a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos e no fornecimento do material pertinentes assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



prestados e do material a ser fornecido, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

e.1) caso a licitante julgar necessário, poderá requisitar o acompanhamento de servidor para realização de visita técnica, devendo esta ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, através de agendamento antecipado pelo fone (54) 3338-1242, com o Sr. Ismael Elger junto à Secretaria de Administração e Fazenda, no horário de expediente informado no site do Município.

8.1.4. Outras Comprovações:

a) Declaração de Inidoneidade, **(Anexo III)** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(Anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

b) Não serão aceitos documentos via fax, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.7 ou 4.9 que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, previsto no item 8.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;

b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2. Ocorrendo à situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



8.2.3. O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

8.3. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequêntes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob a pena de responsabilidade daquele que houver dado causa a demora.

11. DA ENTREGA/SERVIÇO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A licitante vencedora deverá entregar e instalar o objeto no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho e assinatura do instrumento contratual.

11.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos contido no Memorial Descritivo integrante deste processo, bem como o material a ser usado.

11.3. Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do(s) objeto (s) ao local indicado.

11.4. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratadas, incluindo despesas com deslocamentos, instalação, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato,

11.5. O licitante vencedor deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos.

11.6. A instalação do objeto é por conta do fornecedor, sem custo ao município

11.7. Fica a cargo da licitante vencedora assumir todas as despesas necessárias ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

11.8. Não será aceito na entrega material diferente daquele constante na proposta vencedora.

11.9. Quando da entrega e instalação do produto, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

11.10. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado aceitação e, quando então iniciará a contagem do prazo de pagamento acima.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.11. O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO CONTRATO

12.1. Constan do Modelo de Contrato que compõe o **Anexo I**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2. A licitante vencedora, deverá comparecer ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.4. O presente Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

12.5. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor – até 10 (dez) dias após conclusão do objeto (entrega e implantação), com as respectivas Notas Fiscais discriminada de acordo com as Notas de Empenho, após recebimento registrado pela contratante.

13.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

13.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Obras, através de seu representante e do engenheiro indicado pelo município, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

CÓDIGO: 05.01.26.782.0077.2.052

ATIVIDADE: 2.052 - Manutenção de Espaços e Vias Públicas

RUBRICA: 4.4.90.39.00.00.00 (151)

RUBRICA: 4.4.90.30.00.00.00 (150)

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Emitir a respectiva ordem de serviço após a assinatura do contrato e liberação da nota de empenho;

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução dos serviços, por um representante especialmente designado, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos, de acordo com o Projeto;

16.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;

16.5. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;

16.6. Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas;

16.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita

17. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



17.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer aos seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

17.2. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para ao Município;

17.3. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

17.4. Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;

17.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

17.6. Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;

17.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;

17.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;

17.10. Fazer a manutenção periódica e verificação das fixações e da ancoragem, conforme memorial descritivo;

17.11. Em caso de colisão a mesma deve ser analisada, verificada sua estrutura, conforme memorial descritivo.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

18.2. A **entrega em desacordo** com o licitado, acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

18.3. O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

18.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

18.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

18.6. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

18.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado que qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as empresas participantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49 de Lei Federal nº 8.666/93).

19.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 13h30min, de segundas as sextas feiras, na Prefeitura Municipal, fones (054) 3338 - 1244 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.9. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência/Memorial Descritivo
- b) Anexo II** – Planilha Orçamentária
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato;
- b) Anexo IV** – Modelo Declaração de Conformidade (Requisitos de Habilitação).
- c) Anexo V** – Modelo de Declaração de Idoneidade
- d) Anexo VI** – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- e) Anexo VII** – Modelo Credenciamento

19.10. O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS; 05 de dezembro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

CASSIANA ÉLEN DA ROSA
OAB/RS 120514
Procuradora Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022

Menor Preço Global

OBJETO

Trata-se do fornecimento e instalação de defesa metálica para uma curva acentuada em uma das estradas do município.

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Locação dos pontos de ancoragem.

ANCORAGEM:

A ancoragem será realizada através de cravação, qual já vem pronta para instalação, não necessitando se fazer base ou algum outro tipo de fundação.

DEFENSA METÁLICA:

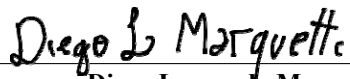
As especificações da defesa metálica fornecida devem estar em acordo com a NBR 6971/1999 (Defensas Metálicas – Projeto e implantação), qual terá comprimento de 30,00 metros.

OBSERVAÇÕES:

Deve-se ter manutenção periódica, verificação das fixações e da ancoragem.

Em caso de colisão a mesma deve ser analisada, verificada sua estrutura e senecessário feito a substituição da mesma.

Victor Graeff/RS, novembro de 2022.



Diego Leonardo Marquetti
Engenheiro Civil – CREA/SC 154.371-4.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____.

Pregão Presencial nº 48/2022

Processo Licitatório nº 3771/2022

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de VICTOR GRAEFF/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, neste ato representado por -----, inscrito no CIC sob o nº. ----- e RG nº. -----, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de defesa metálica, para curva acentuada, localizada na Rua Afonso Rauber, nas proximidades do CTG Galdino Marques, no município de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, dos encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução do serviço, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Parágrafo Primeiro: A instalação do objeto é por conta da contratada, sem custo ao município

Parágrafo Segundo: O item fornecido terá garantia de cinco anos contra defeitos de fabricação.

Parágrafo Terceiro: No prazo de garantia a VENDEDORA prestará assistência técnica quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria Municipal de Obras, através de seu representante e do engenheiro indicado pelo município, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, a quem competirá determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, manter as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo COMPRADOR ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará a contratada, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ -----** (-----) pelo material e o valor de **R\$ -----** (-----) pela mão de obra, totalizando o valor de **R\$ -----** (-----), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Quando da entrega e instalação, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo segundo: Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceitação, e será feito o pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento do objeto licitado será efetuado em 01 (uma) única parcela - 100 % do valor - mediante entrega e instalação do objeto, acompanhado da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após recebimento registrado pela contratante.

Parágrafo quarto: O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 48/2022) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá facultar o livre acesso do representante do contratado em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo para a entrega e instalação, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo único: Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Victor Graeff.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá à contratada cumprir, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar, ainda que involuntários.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a respectiva ordem de serviço após a assinatura do contrato e liberação da nota de empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução dos serviços, por um representante especialmente designado, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos, de acordo com o Projeto;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;
- e) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- f) Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas;
- g) A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a execução não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer aos seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- b) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para ao Município;
- c) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- d) Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- f) Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;
- j) Fazer a manutenção periódica e verificação das fixações e da ancoragem, conforme memorial descritivo;
- k) Em caso de colisão a mesma deve ser analisada, verificada sua estrutura, conforme memorial descritivo.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da Contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo segundo: No caso de aplicação de multa, a VENDEDORA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações.

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a VENDEDORA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo COMPRADOR, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à VENDEDORA, excluindo o valor das multas a pagar.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
 CNPJ: 87.613.485/0001-77
 Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
 Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



c) Pelo COMPRADOR, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a VENDEDORA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO: 05.01.26.782.0077.2.052

ATIVIDADE: 2.052 - Manutenção de Espaços e Vias Públicas

RUBRICA: 4.4.90.39.00.00.00 (151)

RUBRICA: 4.4.90.30.00.00.00 (150)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 162018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS; --- de ----- de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Contratante

 CNPJ nº. -----

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(por fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022

Menor Preço Global

A empresa -----, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº. 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022

Menor Preço Global

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº -----
--, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

Representante Legal
Assinatura



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF. (dentro do envelope nº 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022 **Menor Preço Global**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de empresa participante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 48/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

-----; --- de ----- de 2022.

CNPJ: -----

Razão Social: -----

Representante Legal
Assinatura



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



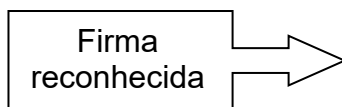
ANEXO VII

CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2022 **Menor Preço Global**

A empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----
-----, através do presente, credencia o(a) Sr(a) -----, portador da cédula
de identidade nº. ----- e CPF nº. ----- a participar da licitação
instaurada pelo Município de Victor Graeff, na modalidade de Pregão Presencial,
sob o nº. 48/2022, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

-----; --- de ----- de 2022.



Representante Legal
Assinatura